REGIMENTO INTERNO

CLUBE NÁUTICO ITAPUÃ

CNI

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

Artigo 1: Consideram-se sócios, para efeito de responsabilidade estatutária, Arts 13, e correlatos, do Estatuto do CNI.

Art. 1.2: Os filhos de associados, inscritos como seus dependentes e que por limite de idade venham perder tal condição desejando associar-se ao clube (conforme Art. 21 do Estatuto), deverão cumprir apenas os requisitos: preenchimento de Proposta para sócio; afixação da Proposta no quadro de avisos pelo prazo de 15 dias para que dela tomem conhecimento e possam se manifestar os associados; apreciação da proposta em reunião da Comodoria, estando presente pelo menos três de seus membros e que submetidos a votação secreta tenha obtido a aprovação da maioria da Comodoria. Ainda, devido o candidato à Sócio Patrimonial, na condição de Sócio Aspirante § 1° do Art. 21 do Estatuto, ter o direito de obter seu Título com desconto de 50% do valor, estarão isentos do pagamento de Taxa Administrativa de 30% do valor nominal do Título de acordo com o Art. 8 do Estatuto.

Art. 1.3: Para gozar de todos os benefícios das dependências sociais, eventos sociais e direitos dos associados dentro do CNI, bem como votar e ser votado em candidaturas, seja de Comodoria ou Conselho Deliberativo em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, somente a apresentação da carteira social e o recibo relativo a mensalidade do mês em curso evitará qualquer constrangimento pelo associado quando abordado e questionado pelos funcionários e/ou integrantes da Comodoria.

Art. 1.4: O associado deverá informar por carta ou documento formal e pessoal devidamente assinado, dirigido à Secretaria Geral do CNI, no prazo de 15 dias, sobre qualquer evento que diga respeito ao seu relacionamento com a entidade, como por exemplo: alterações em

seu endereço e forma de contato; alterações na nominata de seus dependentes; alienação ou aquisição de embarcações registradas ou à registrar no clube; desocupação de box aquático ou terrestre. O não cumprimento deste compromisso acarretará sanções ao associado que irão de advertência e/ou multa, à ser julgado pela Comodoria, como também não eximirá o associado de suas responsabilidades alegando falta de contato pelo Clube ou a responsabilidade pelo pagamento de taxas e encargos assumidos.

Art. 1.5: Não serão permitidos dentro do Clube quaisquer atividades proibidas por Lei como jogos ou práticas sociais ilícitas.

Art. 1.6: O associado é responsável por quaisquer danos que direta ou indiretamente venha a causar ao patrimônio do Clube ou de seus associados. Casos que ponham em dúvida o autor ou responsável pelos danos serão julgados pela Comodoria em reunião que poderá convocar o Conselho Deliberativo para julgar o caso.

Art. 1.7: Nas dependências do Clube o associado deverá estar vestido adequadamente a cada ambiente e observar as restrições relativas ao uso de roupas de banho nos recintos determinados. Não serão tolerados qualquer ato de violência ao pudor, atos obscenos e o não uso de banheiros, quando for o caso, e que ferem o convívio social.

Art. 1.8: Havendo recursos do associado para o Conselho Deliberativo, pleiteando a revisão da pena que lhe tenha sido imposta, a Comodoria revelará a esse órgão o inteiro teor do inquérito administrativo para que tome o melhor julgamento possível.

1§: Casos graves poderão levar a Comodoria a aplicação provisória de pena de suspensão por prazo não superior a 30 dias durante o qual deverá ser concluído o competente inquérito.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 2: Para efeitos das disposições desse Regimento, consideram-se e definem-se como Dependentes o citado no Art. 25 do Estatuto.

1§: Para freqüentar o Clube e gozar de seus benefícios o dependente do associado deverá estar credenciado e portar sua carteira social, evitando constrangimentos caso seja abordado por funcionário e/ou integrante da Comodoria questionando sobre sua identidade e seu sócio responsável.

Art. 2.1: A punição de um dependente poderá implicar também na do sócio responsável, se este concorreu, direta ou indiretamente, para o ato.

CAPÍTULO III

DOS CONVIDADOS

Art. 3.1: Será considerado convidado aquele que ingressar nas dependências do clube na companhia do sócio.

Art. 3.2: Somente poderão ser considerados anfitriões os sócios caracterizados pelo Art. 13 do Estatuto do CNI.

Art. 3.3: Somente poderão ser convidadas pessoas que preencham os necessários requisitos de idoneidade moral e adequadas condições de convívio social.

Art. 3.4: O associado é responsável pela conduta de seus convidados, pelas despesas que venham a efetuar e pelos danos que causarem ao patrimônio do clube ou de terceiros.

Art. 3.5: Nenhum convidado poderá freqüentar o clube de forma assídua ou contínua, condição apenas permitida aos associados.

§ 1°: Não será permitido o ingresso de convidado de associado nas festividades promovidas às expensas do clube, salvo se o convidado estiver habilitado com o convite especial emitido para o evento.

CAPÍTULO IV

DOS VISITANTES

Art. 4.1: Serão considerados visitantes os associados de clube congêneres que desejem visitar a sociedade. O visitante deverá ser identificado pela carteira social de seu clube e anotar o seu ingresso no livro próprio na Secretaria do clube. Todos os demais que desejarem ingressar, não apresentando carteira social de clube congênere, serão considerados convidados e estarão sujeitos a convite do clube através da Comodoria diretamente ou a algum associado que ficará como responsável por sua conduta durante sua permanência nas dependências (Cap. III).

Art. 4.2: Será considerado ainda visitante o membro de delegação esportiva de outra agremiação que se faça presente quando da realização de eventos que justifiquem o seu ingresso no clube.

Art. 4.3: A critério da Comodoria, poderão ainda ser assim considerados os esportistas que visitem o clube com embarcações provenientes de portos longínquos ou pessoas que mereçam tal distinção.

Art. 4.4: As embarcações visitantes pagarão taxa diária de permanência dentro do clube, dando direito dentro do valor a comandante e tripulante para uso de benfeitorias do clube que poderá estar embarcado ou não, à saber: na sede marina os banheiros, cozinha e churrasqueira coberta de alvenaria (salão) e churrasqueira descoberta junto à rampa de lanchas e monotipos, além de mesa e cadeiras e, à critério da Comodoria, copos, talheres, panelas, espetos e demais objetos de conforto. A Comodoria, através da Secretaria, informará o visitante o que poderá usar.

§ 1°: A embarcação terá direito ao abastecimento de água potável e energia elétrica, mas as condições de acesso aos pontos de fornecimento ficarão a cargo do visitante pois a posição de atracamento da embarcação dependerá da disponibilidade de espaço dentro da marina, ao critério da Comodoria, visando a coletividade. Visitantes, assim, ficarão sujeitos a terem que portar, às suas expensas, cabos elétricos devidamente isolados para umidade com comprimento necessário até a tomada disponível ou mangueiras de água e seus adaptadores para as torneiras junto aos trapiches.

§ 2°: Tripulação excedente por cada embarcação pagará diária independente enquanto estiver usufruindo das dependências do Clube, sendo o valor das mesmas sempre atualizado à critério e de acordo em reuniões da Comodoria e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS EMBARCAÇÕES

Art. 5.1: Qualquer dos sócios enumerados no Art. 13 do Estatuto poderão ingressar com suas embarações e ter base nas instalações do CNI,

desde que para isso tenha havido a aprovação da Comodoria e pague as taxas mensais de sua manutenção.

Art. 5.2: A aprovação para o ingresso obedecerá os seguintes princípios:

a: existência de vaga;

b: prioridade dos sócios inscritos em lista de espera;

c: exibição de registro e licença de tráfego;

d: barcos que representem o CNI em competições.

Art. 5.3: A designação de lugares nos trapiches, dependências cobertas e páteo será feita pela Comodoria, atendidas as condições estabelecidas de porte e calado da embarcação além do trânsito de demais embarcações, patrimônio, equipamentos e pessoas, observando a segurança das mesmas e coletivamente bem como sua melhor conservação e a ordem cronológica de inscrição de pedidos.

§ 1°: A cobrança da taxa de ocupação das instalações será feita à partir da data em que ficarem à disposição do associado, independente do uso.

Art. 5.4: A Comodoria se reserva o direito de, sempre que necessário, alterar definitiva ou provisoriamente a localização de qualquer embarcação, seja em terra ou em água, obedecendo os seguintes princípios:

a: As características das embarcações, tais como tamanho, calado, material do casco ou características especiais externas como equipamentos anexos.

b: Melhor aproveitamento das instalações e racionalização do seu uso.

c: Participação ativa na prática dos esportes náuticos, assim verificados pela análise das súmulas de regatas ou livros de registro de saídas.

d: Acesso a embarcações visitantes, fonte de recursos financeiros para o clube.

Art. 5.5: Qualquer transação que tenha por objeto embarcação registrada no clube deverá ser comunicada a Secretaria, no prazo de 10 dias, para as necessárias alterações de cadastro e de cobrança das respectivas taxas se o adquirente for sócio do clube; caso o adquirente não seja sócio, a responsabilidade de despesas incidentais sobre a embarcação serão responsabilidades do sócio alienante.

§ 1°: A falta de comunicação da transação à Secretaria, no prazo estipulado, será considerada infração. Neste caso os interessados alienantes a adquirente serão passíveis de punição.

Art. 5.6: A negociação de embarcação não poderá, de modo algum, incluir a vaga por ela ocupada, ou box em locação. No momento da transação a vaga ou box passará automaticamente à disposição da Comodoria, salvo se a critério do alienante interessar-se na manutenção do direito pagando as taxas correspondentes.

Art. 5.7: O novo proprietário, se desejar que a embarcação adquirida continue no clube, deverá sujeitar-se às condições estabelecidas para o ingresso de embarcações fazendo solicitação por escrito.

Art. 5.8: Para facilitar a identificação, todo o material náutico pertencente ao associado deverá conter o nome da embarcação ou outra marca que o identifique claramente.

Art. 5.9: As embarcações localizadas em terra deverão dispor de carro ou carreta de encalhe próprio, adequadamente equipado com rodas de borracha e engates, para evitar danos às instalações e facilitar as manobras. As embarcações acomodadas em prateleiras ficam dispensadas dessa exigência.

Art. 5.10: As embarcações atracadas em boxes na água deverão possuir espias em cabos de material apropriado, e suficientemente resistentes, para garantir a sua segurança. Os cabos deverão ser substituídos pelo

proprietário da embarcação tão logo apresentem indícios de enfraquecimento.

§ 1°: A substituição das espias poderá ser feita pelo clube, desde que solicitada por escrito à Secretaria e às expensas do associado.

§ 2°: Em caso de comprovada necessidade, à critério da Comodoria, a substituição das espias poderá ser feita independentemente de autorização, mas sempre às expensas do associado.

§ 3°: Em nenhum caso o clube será responsável por danos e avarias causadas por rompimento de espias de embarcações. O clube exigirá o ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer por tais eventos.

Art. 5.11: Os flutuadores destinam-se unicamente ao embarque e desembarque de pessoas ou abastecimento de embarcação não sendo permitido que embarcações nele fiquem atracadas por tempo superior ao necessário.

Art. 5.12: Como medida de segurança, e para preservação de possíveis danos às embarcações atracadas nos boxes e flutuadores, não é permitido que na marina qualquer embarcação se movimente em velocidade superior a 2 (dois) nós.

Art. 5.13: Toda embarcação que se fizer a navegar deverá registrar previamente, no livro existente para tal fim, seu destino, percurso, horário previsto para retorno, tripulação e acompanhantes para que em caso de emergência e na medida da disponibilidade de recursos do clube possa contar com o auxílio deste.

§ 1°: Compete falta punível o associado que registrando sua saída por qualquer motivo aporte em outra localidade e, ultrapassando o tempo de retorno, não comunique o ocorrido quando possuir condições.

§ 2°: O associado poderá ser responsável por despesas que o clube venha a ter em razão de providências de socorro.

Art. 5.14: Compete falta punível o associado que, em condições perigosas de tempo, com indícios de alteração meteorológica ou com ventos excessivos para o porte de sua embarcação, saia a navegar. Agrava-se a falta se estiver acompanhado de crianças ou pessoas inexperientes.

Art. 5.15: Compete falta punível o associado que não estando apropriadamente habilitado ao seu percurso ou sem o equipamento necessário em sua embarcação (o previsto para a categoria pela Capitania) se fizer a navegar.

Art. 5.16: As embarcações no clube não estão cobertas por qualquer tipo de seguro. O clube não será responsável por avarias ocorridas nas embarcações e seus pertences, nem por danos causados por roubo, furto ou incêndio nem por acidentes pessoais.

Art. 5.17: Diariamente e no horário de expediente, os associados poderão dispor de auxílio de funcionários do clube para lançamento e retirada de embarcações bem como o remanejo de barcos de visitantes ou outros que se fizerem necessários para a entrada e saída.

Art. 5.18: Fica vedada a permanência em vagas aquáticas da marina de lanchas, com motores de até 60hp, e embarcações miúdas sem quilha fixa profunda e que possam ser retiradas facilmente através de carreta pela rampa com o guincho elétrico existente, pois a preferência deste local é para embarcações de maior porte e com quilha e lastro que dependem de guinchos de maior porte, maior área de acesso e manobras ou equipamentos especiais.

§ 1°: Fica vedado o uso de automóveis ou qualquer outro tipo de veículos sobre o trapiche de madeira da área da marina para o reboque ou auxílio de manobra de embarcações e carretas. Tal manobra deverá ser feita apenas empurrada por pessoas. O uso de automóveis será considerado infração grave e qualquer dano à estrutura do trapiche será de responsabilidade do infrator que deverá ressarcir o clube imediatamente.

Art. 5.19: Todas as embarcações deixadas nas vagas aquáticas do CNI deverão ter sistema de bombas automáticas, com sua devida energia

necessária disponível, para o caso de infiltração acidental ou devido a negligência do proprietário da embarcação, evitando que as mesmas não afundem.

§ 1°: Embarcações que não tiverem bombas automáticas em pleno funcionamento, seja por qual motivo for mas de inegável responsabilidade do seu proprietário, sempre que houver necessidade e necessitar de atividade de funcionário do clube para que seja retirada água da embarcação à fim de que não vá à pique, será cobrada taxa de 50% do valor da taxa de uso de box aquático a cada ocorrência após a primeira advertência.

CAPÍTULO VI

DE PREPOSTOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6.1: Para fins de conservação de sua embarcação, o associado poderá manter um preposto (marinheiro) devendo dirigir carta à Comodoria especificando as atribuições do preposto e se comprometendo à:

a: Responder pela sua conduta, com todas as suas implicações;

b: Fazê-lo cumprir, integralmente, as normas do presente regulamento;

c: Eximir o clube, em carta dirigida à Comodoria, de qualquer resposnabilidade com relação às leis sociais e previdenciárias;

d: Estipular o prazo certo para o exercício da função que poderá ser renovado ou não, à critério da Comodoria;

e: No caso do associado tomar a seu serviço empregado ou preposto de outro associado, deverá obter prévio consentimento do outro associado e, no caso de ex-empregado do clube, o consentimento da Comodoria.

Art. 6.2: É vedada aos proprietários de embarcações utilizarem-se de empregados do clube para zeladoria, manutenção, conservação ou para a realização de obras e consertos em suas embarcações.

Art. 6.3: O proprietário de embarcação sediada no clube não poderá autorizar qualquer pessoa a movimentar ou utilizar seu barco sem prévia comunicação à Secretaria.

Art. 6.4: Quando a Comodoria considerar desabonadora a conduta de preposto de sócio, poderá tomar medidas que julgue necessárias inclusive proibindo seu acesso ao clube. Assim a Comodoria deverá agir quando o associado, conhecendo tais fatos, injustificadamente, não tomar as medidas que forem recomendadas nas circunstâncias.

Art. 6.5: Nos casos de falta grave, comprovadas por flagrante, a Comodoria poderá impedir o acesso do preposto ao clube dando conhecimento ao sócio responsável para que esta tome as providências com o faltoso.

Art. 6.6: Os autônomos e biscateiros que, por sua conta, prestam serviços aos associados dependerão de prévia autorização da Comodoria para poder realizar no recinto do clube os serviços de interesse de associados. Este responderá pela conduta das pessoas com quem contratar e nenhuma responsabilidade terá o clube com reinvindicações fiscais, civis, trabalhistas ou previdenciárias que daí decorram.

CAPÍTULO VII

DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 7.1: Todos os sócios e seus dependentes poderão utilizar por igual as dependências do CNI, desde que se atenham aos regulamentos específicos para tanto.

§ 1°: Para efeito do presente regulamento, consideram-se como dependências, instalações e equipamentos:

a: Sede Marina e Sede "terreno" e seus móveis;

b: Marina propriamente dita;

c: Galpões e boxes;

d: Rampas;

e: Guincho;

f: Barco de socorro;

g: Secretaria geral;

h: Armários;

i: Oficina e equipamentos;

j: Cozinhas, churrasqueiras e equipamentos.

Art. 7.2: As sedes do clube é o local de reunião destinado ao convívio dos associados, e devem ser utilizadas observando-se os seguintes princípios:

§ 1°: Não serão permitidas algazarras ou ruídos estridentes no seu interior, de tal modo que possam criar mal estar às pessoas presentes.

§ 2°: Não se destina a brincadeiras infantis, sendo recomendado aos pais ou responsáveis pelas crianças que não permitam brincadeiras que possam perturbar o sossego dos demais associados.

§ 3°: Não é permitido, salvo emergência, a realização de consertos mecânicos em automóveis nem sua lavagem no recinto do clube.

§ 4°: No páteo de estacionamento os veículos deverão permanecer fechados à chave, não sendo o clube responsável por roubo, furto ou dano que venham a ser perpetrados.

§ 5°: É proibido a manutenção de máquinas, equipamentos e embarcações sem que haja proteção ao solo e água evitando-os de contaminação com tintas, óleos, lubrificantes e combustíveis bem como o risco de incêndios. Caso haja contaminação e derramamentos que danifiquem material e equipamentos ou que necessitem serviço de funcionário do clube à fim de reparar ação ou dano provocada por associado, seu preposto, dependente ou convidado, será cobrado do mesmo o valor do equipamento à ser reposto e/ou taxa de serviço a ser definido pela Comodoria.

Art. 7.3: Na área da Marina, é proibido poluir as águas com qualquer combustível, óleos e lixo de qualquer tipo. Para depósito de detritos devem ser utilizadas as lixeiras existentes nos trapiches.

§ 1°: Não será permitida qualquer obra nas instalações do porto feita por associado sem prévio consentimento da Comodoria (p. ex.: proteção de estacas, colocação de ferragens não padronizadas, pregos, etc.).

§ 2°: Embarcações de associados, convidados e visitantes poderão usufruir de acesso à energia elétrica e água potável, mediante valor incluso na taxa de box aquático ou diária. No entanto, não serão permitidos abusos como uso de ar condicionado marítimo, aquecedores elétricos ou equipamentos de alto consumo por longo período, como durante todo o dia e/ou toda noite, e falta de atenção com torneiras abertas e desperdício de água potável sem que seja

cobrado taxa especial, definida pela Comodoria. À pedido do interessado, e à critério da Comodoria, visando a preservação dos equipamentos, segurança e volume de usuários no dia/noite, poderá liberar o uso destes equipamentos ou consumo mas cobrando taxa especial, que deverá ser previamente informada ao interessado. Desperdícios não serão tolerados.

Art. 7.4: É vedada a limpeza de pincéis nas paredes ou colunas, bem como o derramamento de óleos e tintas nos pisos.

Art. 7.5. É proibido realizar adaptações nas instalações, tais como, estrados, pingentes, prateleiras, talhas, etc., igualmente adaptações às instalações elétricas.

Art. 7.6: Botes de apoio, infláveis, pranchas de surf, wind surf, kite surf, caiaques e similares, quando colocados em área terrestre do clube, em local sempre definido pela Comodoria, pagarão taxa igual a qualquer espécie de monotipo. A proteção dos mesmos para a intempérie, através de capas e cabos, correrá por conta do proprietário. Se comprovada a necessidade de uso de novos cabos para amarração e na não providência do proprietário, visando a segurança de patrimônio coletivo e pessoal, o clube providenciará novos cabos e cobrará posteriormente do proprietário o seu custo.

Art. 7.7: As rampas aquáticas devem permanecer conservadas permanentemente livres para a rápida movimentação de embarcações, sendo vetada como estacionamento permanente ou provisorio de carretas rodoviárias ou de encalhe, com ou sem embarcações, e de qualquer outro equipamento.

§ 1°: Quando de ocorrência de regatas, as embarcações nela inscritas terão prioridade para serem colocadas em terra ou na água.

Art. 7.8: O uso de barcos auxiliares para reboque, transporte, salvamento, etc. dependerá de prévia licença da Comodoria correndo por conta do interessado as despesas de combustível e pessoal e a identificação de qualquer material que se determine ou inutilize.

§ 1°: Para permitir o pronto atendimento em casos de emergência a Comodoria manterá junto à Secretaria e, fora do horário de expediente junto à Portaria, uma relação de pessoas com respectivos endereços e telefones com poderes para autorizar a movimentação dos barcos e equipamentos de socorro.

§ 2°: A sociedade não se responsabiliza em nenhum caso por danos, avarias e acidentes causados a embarcações no desenvolver dos trabalhos.

Art 7.9: Nenhum sócio, visitante ou convidado terá box aquático ou terrestre fixo, pois o manejamento das vagas obedecerão o porte das embarcações e suas características próprias de calado, local na marina, segurança da embarcação e coletiva, de equipamentos e maior e melhor disposição de espaço coletivo, ficando à cargo da Comodoria este remanejo e responsabilidade.

Art. 7.10: O trânsito de visitantes, clientes e funcionários para as embarcações de turismo, alheias da sociedade mas q se fizerem necessário o ingresso nas dependências do clube, se dará exclusivamente através de portão junto à rampa de lanchas para acesso próximo das embarcações em questão, sendo vedada as demais áreas e estrutura particular do clube, salvo casos excepcionais em eventos ou acordos firmados formalmente com a Comodoria e possível de acompanhamento do Conselho Deliberativo.

§ 1°: O funcionário ou pessoa responsável por abrir o portão de acesso aos clientes de turismo fica responsável pelo seu fechamento, que sempre que não esteja em uso deverá ser mantido fechado com cadeado.

§ 2°: A empresa de turismo é responsável por suas embarcações, seus funcionários e clientes, conquanto equipamentos e comportamento dentro das dependências do clube, respeitando Estatuto e Regimento Interno.

Art. 7.11: O espaço do quiosque da ponta do trapiche que possui forno à

lenha e churrasqueira com *parrilla* é de uso exclusivo aos sócios, podendo freqüenta-lo visitantes ou convidados se acompanhados de um sócio responsável.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO DA SEDE A TERCEIROS E ASSOCIADOS

Art. 8.1: Com prévia permissão da Comodoria, e mediante pagamento das taxas estipuladas neste item, poderão ser realizadas festividades particulares nas dependências do clube, em reuniões exclusivas para grupos de convidados, de segunda-feira à quinta-feira.

§ 1°: Previamente a realização da festividade, e no máximo até a retirada dos convites para a realização de festas particulares, os interessados deverão pagar as respectivas taxas de uso das dependências.

§ 2°: Os seguintes itens deverão constar das solicitações para cessão dos salões sociais:

a) Data da realização da festa;

b) Patrocinador da festa, com esclarecimentos sobre tratar-se de pessoa jurídica ou física, e neste último caso, se são ou não associados do clube;

c) Número previsto de convidados;

d) Salão solicitado;

e) Música se ao vivo ou mecânica;

f) Partes legais.

§ 3°: O patrocinador da festa, no caso de haver música, que deverá estar ciente da legislação pertinente ao assunto e é de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 8.2: O patrocinador da festa responderá por danos morais e materiais causados por seus convidados não associados aos bens de propriedade privada ou social coletiva. Responderá também quanto à observância dos regimentos internos e Estatuto do clube.

Art. 8.3: O prazo máximo para não sócio reservar é de 30 dias.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 9.1: Nenhum barco registrado no clube poderá participar de qualquer prova ou competição concorrendo contra as cores da sociedade.

Art. 9.2: Ressalva-se a eventualidade da Comodoria autorizar o empréstimo de barcos a desportistas representantes de outros clubes congêneres, bem como os casos de competição com rodízio de embarcações.

Art. 9.3: Todas as atividades desenvolvidas no clube serão dirigidas por associados indicados pela Comodoria, os quais não receberão qualquer remuneração.

CAPÍTULO X

DA VICE-COMODORIA DE ESPORTES

Art. 10.1: A Vice-Comodoria de Esportes terá as seguintes atribuições:

a) Realizar comunicações aos esportistas sobre todos os eventos esportivos em que possam participar, divulgando as datas de suas realizações;

b) Manter fichário dos esportistas ativos;

c) Promover o incremento do número de esportistas;

d) Apoiar o funcionamento da Comissão de Regatas;

e) Dar conhecimento dos resultados das competições imediatamente após a realização das mesmas fornecendo-os à Secretaria Geral para divulgação;

f) Apoiar o funcionamento das flotilhas existentes no clube;

g) Apoiar as atividades da escola de vela;

h) Cadastrar as embarcações de competição;

i) Elaborar e manter os registros de *ranking*;

j) Manter cadastramento de sócios capazes de integrar Comissões de Regatas;

k) Manter almoxarifado e apetrechos necessários aos eventos esportivos a disposição das comissões de regatas;

l) Receber e emitir correspondência da parte esportiva;

m) Alocar nos eventos esportivos os funcionários de apoio que estejam a sua disposição;

n) Complementar, quando necessário, as comissões de regatas;

o) Providenciar medidas de segurança para as competições;

p) Organizar biblioteca náutica;

q) Realizar acompanhamento sistemático de associados iniciantes na prática esportiva;

r) Auxiliar os associados na tramitação de documentos junto a delegacia da Capitania dos Portos;

s) Providenciar meios de transporte para embarcações e associados quando participarem de eventos externos patrocinados pela sociedade.

Art. 10.2: A Vice-Comodoria de Esportes deverá manter, em condições de navegação, os veleiros monotipos de propriedade do clube.

Art. 10.3: A premiação visa estimular a participação e interesses do quadro social nas atividades esportivas do clube. Neste sentido, haverá premiação em todas as competições, sendo:

§ 1°: A natureza e número de prêmios serão decididos pela Comodoria.

§ 2°: A Comodoria deverá divulgar a relação dos premiados com vistas a incentivar a participação do quadro social e realizar as entregas de prêmios de forma assídua em épocas não muito distantes dos eventos, sendo de preferência no mesmo dia do término da competição, com a finalidade de valorizar os fatos ocorridos nestas competições.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 11.1: Consideram-se atividades sociais, para os efeitos do presente regulamento, bailes, jantares dançantes e outras festividades desenvolvidas nas instalações do clube ou fora delas, em que a finalidade oficialmente esteja representada através de seus sócios.

Art. 11.2: Nas festividades ou eventos que forem realizados nas dependências do clube, a Comodoria fixará os horários de início e término.

§ 1°: Em casos especiais os horários poderão ser alterados por qualquer membro da Comodoria.

Art. 11.3: Os serviços de bar e restaurante, caso hajam, serão subordinados diretamente à Comodoria e serão explorados por terceiros mediante contrato escrito que fixará claramente direitos e obrigações de ambos os lados, inclusive a sujeição do ecônomo a empregados sob sua responsabilidade às determinações deste regulamento.

Art. 11.4: Anualmente, tão logo elaborado o Calendário Esportivo do clube, será elaborado e divulgado o Calendário Social.

CAPÍTULO XII

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 12.1: Para atender o curso normal de suas atividades desportivas e sociais, o clube manterá empregados que ficarão sujeitos a legislação trabalhista e ao presente regulamento no que couber.

Art. 12.2: Para ingressar no quadro de empregados do clube, além dos documentos obrigatórios, o candidato deverá exibir atestado de antecedentes emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e outros que venham a ser exigidos. A Secretaria Geral averiguará a idoneidade dos candidatos a emprego junto a outras fontes de referência, notadamente, empregos anteriores.

Art. 12.3: Todos os funcionários ficarão subordinados à Comodoria que, coadjuvados por supervisores, distribuirá e fiscalizará os serviços a realizar fazendo observar os horários de trabalho e mantendo a disciplina.

Art. 12.4: Fora do horário de trabalho nenhum funcionário poderá permanecer no clube sem autorização da Comodoria.

Art. 12.5: As pessoas da família ou das relações dos funcionários não terão acesso ao clube, salvo com autorização da Comodoria.

Art. 12.6: O empregado do clube que tiver sido demitido terá vedada sua entrada no clube, podendo fazê-lo somente se expressamente autorizado pela Comodoria. Se a demissão ocorrer por motivo de falta grave a Comodoria não deverá autorizar o reingresso.

Este Regimento Interno entrará em vigor em 17 de maio de 2008, anulando-se os regulamentos anteriores.

_____

Christina Pinho Silveiro

Comodoro CLUBE NÁUTICO ITAPUÃ